

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.344, DE 2016

Cria o programa “Literatura para Todos”, visando a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Autor: Deputado ATILA A. NUNES.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.344, de 2016, de autoria do Deputado Atila A. Nunes, que “cria o programa ‘Literatura para Todos’, visando a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva e/ou visual”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 18 de fevereiro de 2016, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 31 de agosto de 2016, foi revisto o despacho inicial de distribuição para incluir a Comissão de Cultura para análise do mérito.

Em 9 de setembro de 2016 fui designado relator da matéria.

Em 3 de outubro de 2016 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 1º, o programa em tela tem a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio da leitura, pesquisa e aprendizado de pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Pelo seu art. 2º, o programa consistirá na aquisição e disponibilização de acervos literários impressos no Sistema Braille e também gravados em vídeo e áudio, incluindo obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, religiosas, filosóficas, infanto-juvenis, histórias em quadrinhos, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira e universal, gramática e dicionários, dentre outras literaturas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a conhecida Lei Brasileira de Inclusão, proclama em alto e bom som, no seu art. 4º, que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. O art. 27 desse diploma legal expressa que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Programa “Literatura para Todos”, proposto pelo Projeto de Lei nº 4.344, de 2016, que ora analisamos, oportuniza a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva e/ou visual por meio da leitura, pesquisa e aprendizado.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da matéria, os acervos adquiridos serão prioritariamente disponibilizados nas bibliotecas públicas de cada Estado, podendo ser estendidos à escolas e hospitais públicos, bem como organizações não governamentais que trabalhem com pessoas com deficiências audiovisuais, mediante a cessão gratuita de parte da literatura especializada adquirida ou distribuição de kits ou conjuntos literários.

A proposição respeita o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, uma vez que expressamente dispõe no seu art. 3º que “a implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa”.

Conforme ressalta o autor, a leitura sempre foi um elemento que influenciou o desenvolvimento da sociedade em que vivemos e uma das grandes responsáveis pelas transformações nela ocorridas, sendo uma prática lúdica que colabora na imaginação, no raciocínio e inclusive na inclusão social do ser humano, no seu poder de argumentação, na visão crítica de mundo, na informação instantânea em tempos de globalização e até na mudança de sua forma de pensar. Não podemos negar esse direito também às pessoas com deficiência. Pelo contrário, devemos envidar todos os esforços para efetivá-lo também para elas.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de inserção cultural dessas pessoas tantas vezes marginalizadas pela vida e pela sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora